

abpi.empauta.com

Associação Brasileira da Propriedade Intelectual
Clipping da imprensa

Brasília, 13 de setembro de 2023 às 08h24
Seleção de Notícias

Terra - Notícias | BR

Direitos Autorais

OpenAI é processada de novo sob acusação de violar direitos autorais	3
---	----------

OUTRO LADO

Correio Braziliense - Online | BR

Patentes

Com ajuda do e-commerce, indústria farmacêutica pode movimentar R\$ 162 bi	4
---	----------

ECONOMIA E NEGÓCIOS | FERNANDA STRICKLAND

G1 - Globo | BR

13 de setembro de 2023 | Pirataria

ES apreende mais de 25 milhões de cigarros contrabandeados em 6 meses; saiba como identificar produtos falsos	5
--	----------

ES

Jota Info | DF

Propriedade Intelectual

Produtoras se unem por regulamentação das plataformas de streaming	7
---	----------

Migalhas | BR

Direitos Autorais | Direito da Personalidade

Direitos autorais: responsabilidade dos clubes de futebol sob paródias	8
---	----------

OpenAI é processada de novo sob acusação de violar direitos autorais

A OpenAI foi processada por um grupo de escritores nos Estados Unidos; ação acusa a empresa de usar livros sem permissão para o treinamento do ChatGPT

Um grupo de escritores dos Estados Unidos entrou com um processo contra a OpenAI, criadora do ChatGPT, na corte federal de San Francisco, no país norte-americano. A ação acusa a empresa de usar as obras de cada autor de forma indevida para treinar a inteligência artificial do chatbot.

Foto: Mojahid Mottakin/Unsplash / Canaltech

O processo foi feito pelo escritor vencedor do prêmio Pulitzer Michael Chabon, o dramaturgo David Henry Hwang e os autores Matthew Klam, Rachel Louise Snyder e Ayelet Waldman. As informações foram obtidas pela Reuters.

Os acusadores alegam que suas respectivas obras foram adicionadas ao treinamento do ChatGPT sem consultar a permissão e que o sistema seria capaz de resumir os livros com precisão, além de gerar texto que simula os estilos de escrita de cada um.

A ação exige uma indenização em dinheiro com valor não especificado e uma restrição para bloquear as práticas "injustas e ilegais" da OpenAI. A empresa de

tecnologia ainda não se pronunciou sobre o assunto.

Criadora do ChatGPT foi processada nos EUA (Imagem: Levart_Photographer/Unsplash) Foto: Canaltech

Não foi a primeira vez

A OpenAI já foi alvo de ações judiciais com relação ao treinamento do ChatGPT. Uma ação conjunta publicada em julho deste ano acusou a empresa e a Meta de violação de **direitos** autorais ao usar livros para o treinamento dos modelos de linguagem.

O Google também já foi processado com relação às práticas usadas para o treinamento de IA, mas o motivo foi a coleta de dados de usuários sem consentimento.

Por outro lado, a Microsoft revelou que vai assumir a responsabilidade de qualquer processo sobre violação de **direitos** autorais contra usuários do Copilot, o novo assistente de IA da Gigante de Redmond. A empresa garante que usa filtros de conteúdo para gerar materiais apropriados para uso público.

Por André Lourenti Magalhães

Com ajuda do e-commerce, indústria farmacêutica pode movimentar R\$ 162 bi

ECONOMIA E NEGÓCIOS

O e-commerce aplicado ao setor farmacêutico tem testemunhado um crescimento global desde 2020, emergindo como uma ferramenta crucial para atender clientes e parceiros. Movido pela pandemia da covid-19, que impulsionou a demanda por suprimentos médicos e gerou maior familiaridade do público com a telemedicina, o e-commerce farmacêutico está projetado para atingir US\$ 273,6 bilhões até 2032, conforme dados da Future Market Insights.

Assim como todos os setores estão conectados à internet e disponibilizando e-commerces, com o setor de farma não seria diferente. Dados da empresa de consultoria Mckinsey apontam que o setor de healthcare viu um crescimento de 38% no segmento de telemedicina. Já o ramo farmacêutico teve um salto de 6,6% entre julho de 2020 e julho de 2021, de acordo com dados da Associação Brasileira de Farmácias e Drogarias (Abrafarma), movimentando cerca de R\$ 103 bilhões no período.

De acordo com o Guia da [Associação](#) da Indústria Farmacêutica de Pesquisa ([Interfarma](#)), o mercado farmacêutico brasileiro deve movimentar entre US\$ 39 bilhões (R\$ 162 bilhões) e US\$ 43 bilhões (R\$ 179 bilhões) em 2023, comercializando algo em torno de 238 milhões de doses.

"A projeção mostra que o país deve continuar investindo em formas de capilarizar esse tipo de negócio através da melhor gestão dos processos. Algo que é bem gerenciado tende a ter um crescimento e expansão consideráveis e o setor de farma no Brasil é a prova disso", aponta Antonio Nunes, CEO da Instaleap, empresa de tecnologia logística focada no varejo.

Mercado aquecido

O setor movimentou mais de R\$ 60 bilhões entre agosto de 2020 e julho de 2021, como revela um estudo conduzido pela Fundação Instituto de Administração (FIA) da USP, divulgado pela Abrafarma.

As projeções para este ano indicam que o Brasil está caminhando para se tornar o quinto maior mercado mundial de suprimentos médicos, com um crescimento esperado de 10,5% somente em 2023, segundo dados da consultoria IQVIA.

Em um mercado aquecido, em que as vendas estão em ascensão, a adoção do e-commerce pelas farmácias se tornou essencial para atender às demandas dos consumidores tanto no ambiente B2B quanto B2C. O Brasil conta com mais de 118 mil CNPJs de varejistas focados no setor farmacêutico, de acordo com dados do DataSebrae. Durante a pandemia, a reestruturação das vendas por meio de canais digitais surgiu como uma solução permanente, gerando uma série de novas oportunidades de negócios no país.

"Hoje, com 17,43% do mercado e um total de 84 mil farmácias existentes no país, além de mais de 4 mil distribuidores de medicamentos no Brasil - os quais fazem ponte entre laboratórios e farmácias - , o e-commerce aplicado com uma estratégia omnichannel de ponta a ponta faz com que os processos se tornem cada vez mais rápidos, eficientes e mais controlados durante toda a cadeia. O desafio para que o setor continue crescendo é entender como melhor atender os consumidores finais, desde o oferecimento de canais de acesso aos medicamentos e produtos de forma intuitiva até a entrega rápida", explica o CEO da Instaleap.

ES apreende mais de 25 milhões de cigarros contrabandeados em 6 meses; saiba como identificar produtos falsos

ES

Somente nos primeiros seis meses de 2023, o Espírito Santo apreendeu mil vez mais cigarros contrabandeados do que no mesmo período do ano anterior. Ao todo, foram mais de 25 milhões de unidades apreendidas até agosto, enquanto que em todo o ano de 2022 foram 23.140 unidades. Os dados são da Polícia Rodoviária Federal (PRF).

O número de apreensões de cigarros foi tão grande nos seis primeiros meses de 2023 que os dados representam 139.403 unidades por dia. De acordo com a PRF, a justificativa é a localização do Espírito Santo no país, que, além de ser destino de cigarros contrabandeados, também é rota de transporte para estes produtos ilegais.

1 de 3

PRF apreende 3 milhões de cigarros contrabandeados do Paraguai no ES - Foto: Divulgação/PRF

"A PRF amplia a fiscalização, busca locais considerados de desvio para os criminosos conseguirem chegar aos seus destinos. Nossa fiscalização é intensa, principalmente em veículos de carga, já que a entrada é em grande quantidade. Nós fiscalizamos dia e noite os acessos ao Espírito Santo, principalmente a chegada na Grande Vitória", disse o inspetor Willis Lyra. Cigarros apreendidos no ES

Ano Quantidade 2021 41.500.000 2022 23.140.000 2023 25.092.600* Fonte: PRF/ES (*até agosto) deslize para ver o conteúdo

Mais nocivos à saúde De acordo com o presidente do Fórum Contra a **Pirataria** e Ilegalidade (FCPI), Ed-

son Vismora, é considerado contrabando todo cigarro que entra no Brasil sem autorização, desrespeitando as regras de importação e as regulamentações da **Agência** Nacional de Vigilância Sanitária (**Anvisa**).

"A grande maioria vem do Paraguai. Lá tem oito fábricas e, aqui no Brasil, são três. Eles produzem 65 bilhões de cigarro por ano e consomem 2,5 bilhões. O restante é todo exportado", disse Edson. Ainda de acordo com Vismora, os problemas que os cigarros contrabandeados podem causar na saúde são diversos.

"Ninguém sabe o que está fumando. Já foram identificados cigarros com alto nível de nicotina além do que a **anvisa** permite, além de pelos de rato e uma sujidade muito grande", alerta Vismora. 2 de 3

Fumantes - Foto: Jornal Nacional/ Reprodução

Segundo a médica pneumologista Ciléa Martins, fumar nunca é benéfico à saúde. Apesar disso, as regras sanitárias da **Anvisa** garantem segurança na qualidade dos cigarros, que devem respeitar protocolos sanitários durante a produção das unidades.

No entanto, segundo a médica, quando se trata dos produtos contrabandeados, as regras sanitárias podem não existir e isso possibilita o consumo de substâncias mais tóxicas do que a nicotina.

Continuação: ES apreende mais de 25 milhões de cigarros contrabandeados em 6 meses; saiba como identificar produtos falsos

"Esses cigarros podem vir com a presença de fungos, com restos de fezes de animais, podem ter cromos, que são metais pesados, podem ter presença de enxofre, chumbo, mercúrio. Estas são substâncias que, se caírem na nossa corrente sanguínea, podem causar lesões tanto na nossa parte neurológica quanto na parte respiratória", disse a médica pneumologista Ciléa Martins.

Como identificar o cigarro contrabandeado? 3 de 3

Policia rodoviário federal abre caixas de cigarros contrabandeados - Foto: PRF/Divulgação

O presidente do fórum disse que um cigarro ilegal pode ser identificado já pela embalagem, que, na maioria das vezes, apresenta idioma espanhol e nomes com marcas paraguaias.

"Não tem nem preocupação de vir em uma embalagem em idioma brasileiro e ainda acaba liderando o mercado", destacou o presidente do fórum. Outro fator que diferencia o contrabando do produto legal é o preço, porque os cigarros entram no Brasil sem pagar impostos, diminuindo o valor final que é repassado ao consumidor.

"Quem compra pode até economizar dinheiro, mas pode ter ainda mais prejuízos à saúde, além dos já conhecidos danos provocados pelo produto original", finalizou.

Vídeos: tudo sobre o Espírito Santo

Produtoras se unem por regulamentação das plataformas de streaming

Crédito: Unsplash

Doze associações e sindicatos de produtoras de vídeo brasileiras lançaram a Frente da Indústria Independente Brasileira do Audiovisual (FIBRAv) na segunda-feira (11/9). A nova entidade privada vai defender mudanças no modelo de serviços de vídeo on demand (VoD), oferecido por plataformas de streaming nacionais e, principalmente, estrangeiras. Entre elas, a criação do Condecine VoD, ou seja, o pagamento da Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional (Condecine). O primeiro embate será em audiência pública para discutir o projeto de lei 2.331/2022 (PL da Condecine), organizada pela Comissão de Educação e Cultura do Senado, em sessão nesta quarta-feira (13).

O projeto, sob relatoria do senador Eduardo Gomes (PL-TO), prevê o pagamento da Condecine pelas plataformas. O senador vai ouvir 22 representantes do setor audiovisual em duas audiências públicas nesta semana - a segunda será na quinta-feira (14). O senador já sinalizou ao JOTA que pode definir uma contribuição de 2% sobre o faturamento das plataformas à Condecine. O PL 8.889/2017, em tramitação na Câmara, trata do mesmo assunto e tem urgência aprovada para ser votado em plenário, mas sem data definida. O relator, deputado André Figueiredo (PDT-CE), adiantou ao JOTA a pretensão de propor 4% de contribuição, reduzida a 2% para plataformas que atingirem 10% de conteúdo nacional nos streaming.

O JOTA apurou que a Secretaria de Audiovisual (SAV) do Ministério da Cultura (MinC) dialoga com

os dois relatores para não haver discrepância entre as propostas. A principal delas seria a definição da alíquota de 3% para a Condecine. A secretaria também pretende redefinir a Condecine a partir dos projetos, visando ampliar o fomento para a produção nacional. A secretária Joelma Gonzaga (SAV) participará da audiência desta quarta.

FIBRAv defende, ainda, propostas para regulamentar o pagamento de **direitos** autorais e cota de conteúdo nacional. A principal queixa das produtoras é que os streaming estrangeiros compram produtos, como séries e filmes, para exibir em nível global pagando uma única vez, apenas pela produção, sem repassar ganhos com a exibição fora do país. Outro pleito é pela abertura de informações sobre hábitos de consumo que geram interesse nas produções brasileiras no exterior, o que é visto como essencial para desenvolvimento de novos projetos.

"O objetivo da frente é sensibilizar o governo federal, o Congresso Nacional e a sociedade para as questões presentes em alguns projetos de lei em tramitação em Brasília (DF). Entre elas, estão: 1) **propriedade** Intelectual e patrimonial das obras para os produtores brasileiros independentes que as realizam; 2) proeminência e cotas para conteúdos brasileiros; 3) investimento direto na produção de conteúdo brasileiro independente; 4) criação da Condecine VoD - recursos que serão destinados ao desenvolvimento de políticas públicas com mecanismos que promovam a valorização do patrimônio cultural brasileiro", afirma a entidade em nota.

Mariana RibasCristiane Alkmin Junqueira Schmidt

Direitos autorais: responsabilidade dos clubes de futebol sob paródias

Direitos autorais: responsabilidade dos clubes de futebol sob as paródias musicais cantadas por suas torcidas Rodrigo Couto Oliveira Caso o clube de futebol se aproprie da paródia, utilizando-a em desconformidade com os requisitos estabelecidos pelo art. 47 e pela jurisprudência, especialmente caso haja finalidade comercial na exploração da paródia, deve haver autorização prévia e expressa do autor da obra original para que o clube não venha a incorrer em ato ilícito e consequentemente ser obrigado a indenizar. terça-feira, 12 de setembro de 2023 Atualizado às 08:08 Compartilhar ComentarSiga-nos no A A

"A semana inteira, fiquei esperando

Pra te ver Corinthians, pra te ver jogando

Quando a gente ama, não mede esforço

Pra te ver jogar, te ver jogar, te ver jogar"

Não, você não está enganado. O trecho acima se trata de uma paródia intitulada "Vou cantar pro Timão ganhar" realizada pela torcida do Corinthians, que tem como inspiração a música "Não quero dinheiro (Só quero amar)" de autoria do célebre cantor brasileiro Tim Maia.

Tal prática não é exclusividade da torcida do Corinthians. Nesse ano, impulsionada pela boa campanha do time, a torcida do Botafogo tem viralizado em razão das paródias "Caiu no Tapetinho", adaptação para "Caiu no meu papinho" do MC Kevin O Chris, e "Segovinha", inspirada em "Vai Novinha" do cantor Kaio Viana.

Diante de tantos casos de inspiração das torcidas de futebol, surge uma questão jurídica: a reprodução, pelas torcidas, da obra de terceiros de forma não autorizada geraria alguma implicação aos clubes de futebol?

A Lei dos **Direitos** Autorais, 9.610/98, dispõe, no art. 7º, que as composições musicais, tenham ou não letra, são protegidas pela criação do espírito, bem como as adaptações, traduções ou outras transformações de obras originais, apresentadas como criação intelectual nova.

Dessa forma, a lei concede ao autor - pessoa física criadora de obra literária, artística ou científica -, os direitos morais e patrimoniais sobre a obra.

Os direitos morais estão previstos no art. 24 da lei 9.610/98, e incluem, dentre outros, os direitos de: reivindicar, a qualquer tempo, a autoria da obra; de conservar a obra inédita; de retirar de circulação a obra ou suspender qualquer forma já autorizada; assegurar a integridade da obra, opondo-se a quaisquer modificações ou à prática de atos que possam prejudicá-lo ou atingi-lo em sua reputação e honra.

Os direitos patrimoniais, por sua vez, estão previstos no art. 28, e conferem exclusivamente ao autor as prerrogativas de utilizar, fruir e dispor da obra. O art. 29 elenca situações que dependem de autorização prévia e expressa do autor, citando, dentre elas: a reprodução, parcial ou integral; a edição; a adaptação, o arranjo musical e quaisquer outras transformações; a utilização, direta ou indireta, da obra mediante radiofusão sonora ou televisiva.

Embora a lei preveja uma série de direitos aos autores, há, também, previsão de limitação aos direitos deles. O art. 47 dispõe que "São livres as paráfrases e paródias que não forem verdadeiras reproduções da obra originária nem lhe implicarem descrédito."

Há de se analisar, portanto, se as músicas entoadas pelos torcedores nos estádios se enquadrariam como paráfrase ou paródia, sendo, se for o caso, incluídas na exceção contida no art. 47 da lei 9.610/98 e consequentemente abrangidas pela limitação aos di-

Continuação: Direitos autorais: responsabilidade dos clubes de futebol sob paródias

reitos do autor.

Acerca da diferença entre paródia e paráfrase, Eduardo Vieira Manso dispõe:

"(...) entre a paródia e a paráfrase, há distinções relevantes, não só de forma, como de fundo: enquanto na paráfrase a forma, necessariamente, há de ser outra (tanto no que concerne à forma externa como quanto à forma interna, o que justifica a condição de não ser 'verdadeira reprodução da obra originária'), na paródia ela somente sofre mudança na forma interna, porquanto a paródia é mesmo antítese da obra parodiada. Não se pode esperar que a paródia não reflita a obra originária (reproduzindo-a, portanto), porque, então, de paródia não se tratará. A nova forma de que se investe a obra paródica mantém a mesma estrutura, a mesma organização, a mesma composição da obra parodiada, somente lhe alterando o tom: é uma imitação muito próxima, que, contudo, adquire individualidade própria, exatamente em razão dessa transformação burlesca". (MANSO, 1980, p. 329)

De acordo com Rodrigo Moraes (2008, p. 192), "a paródia consiste num limite ao exercício da prerrogativa extrapatrimonial de respeito à obra. O parodista não precisa, pois, pedir prévia e expressa autorização do autor da obra parodiada." Afirma o autor que "a paródia não pode ser uma reprodução da obra original. Nela tem de existir certo grau de criatividade, sob pena de ser considerada plágio, bem como não pode ridicularizar, maliciosamente, o autor da obra originária, depreciando a sua honra. Além disso, não pode atingir **direitos** da personalidade de terceiros.

Manso indica duas condições básicas para que uma paródia seja lícita: a) fidelidade de seu autor à inequívoca intenção de fazer rir; b) a paródia deve conter e refletir efetiva contribuição de seu autor, para que não haja simples deturpação da obra parodiada. Cita que "a paródia 'não é lícita senão quando ela é realizada com o desejo de fazer rir', e 'na medida dos empréstimos que o parodista pode fazer da obra

parodiada" (MANSO, 1980, p. 331)

Com entendimento diverso, José de Oliveira Ascensão (1997), dispõe:

"a paródia não pode limitar-se ao mero aproveitamento do tema anterior. Tem de se apreciar o seu próprio grau de criatividade, para julgar daquilo a que se chama o 'tratamento antitético do tema'. Por aqui se vê que o caráter criador não pode deixar de estar presente. Aliás, a paródia não é sequer uma transformação da obra preexistente, pois nesse caso esta teria de ser autorizada. A obra anterior só dá o tema, mas a paródia faz uma criação peça por peça de que resulta um novo conjunto; por isso se fala no tratamento antitético do tema." (grifo nosso)

Percebe-se, pela doutrina, a nebulosidade do tema, evidenciando-se a falta de critérios objetivos para caracterizar a paródia e definir seus limites frente aos direitos de autor. Dessa forma, há, em regra, bastante subjetividade do julgador nesses casos.

Em recente julgado do STJ, estabeleceu-se os seguintes requisitos para o reconhecimento da licitude da paródia:

existência de certo grau de criatividade (ou seja, a obra derivada não poderá retratar verdadeira reprodução da obra parodiada);

ausência de efeito desabonador da obra originária;

respeito à honra, à intimidade, à imagem e à privacidade de terceiros (artigo 5º, inciso X, da Constituição de 1988);

observância do direito moral de ineditismo do autor da criação primeva (artigo 24, inciso III, da lei 9.610/98);

atendimento da "regra do teste dos três passos" (three-step-test), que viabiliza o exercício do direito de reprodução por terceiros não autorizados em casos

Continuação: Direitos autorais: responsabilidade dos clubes de futebol sob paródias

especiais, que não conflitem com a exploração normal da obra nem prejudiquem, injustificadamente, os interesses legítimos do autor; e

ausência de intuito comercial, tendo em vista o acréscimo de fundamentação trazido pelo eminente Ministro Raul Araújo. (resp 1.810.440/SP, relator Ministro Luis Felipe Salomão, Segunda Seção, julgado em 24/8/22, DJe de 11/10/22.)

O Relator desse processo foi o Exmo. Min. Luis Felipe Salomão. O Exmo. Min. Raúl Araújo acrescentou ao tema fundamentando que, como se tratava de paródia com exploração econômica, dever-se-ia respeitar o "teste dos três passos", que assevera que é lícita a paródia quando realizada "1em casos excepcionais; 2não conflitem com a exploração normal da obra; e 3não prejudiquem, injustificadamente, os interesses legítimos do titular do direito."

De acordo com o Min. Raúl:

"Trata-se de interpretação adequada do art. 47 da lei 9.610/98, de modo a impedir o uso abusivo da paródia, quando presente, no caso, precipuamente a finalidade meramente comercial. (...) Ora, entre os interesses legítimos do autor estão os de ordem patrimonial, assegurando ao titular a justa remuneração pelo trabalho criativo que elaborou, do qual não se pode livremente aproveitar o empresário capitalista, utilizando, sem autorização, a obra alheia na forma parodiada para atrair maior clientela para seus negócios e incrementar expressivo lucro às custas do trabalho do autor. (...) Assim, é de se concluir que, nos casos de paráfrases e paródias feitas com finalidade comercial, para gerar publicidade comercial de produtos e serviços ofertados no mercado de consumo, é sim necessária a prévia autorização do autor da obra original, sob pena de ser devida indenização." (resp 1.810.440/SP, relator Ministro Luis Felipe Salomão, Segunda Seção, julgado em 24/8/22, DJe de 11/10/22)

Nesse contexto, em caso que ainda está em trâmite, a

família do cantor Tim Maia processou o Sport Club Corinthians Paulista pela utilização do trecho destacado no início deste artigo durante o Mundial de Clubes da Fifa de 2012. Na ocasião, foi transmitido comercialmente televisionado, bem como veiculados posts em redes sociais, reproduzindo a paródia criada pela torcida. Além disso, trechos da paródia foram estampados em camisetas usadas pelos jogadores.

Em sua fundamentação, a Exma. desembargadora Maria do Carmo Honório aduziu:

"Cuida-se de grande e famoso time de futebol que possui elevada receita, oriunda dos direitos de transmissão de televisão, patrocínios e publicidades, arrecadação de jogos, dentre outros. Nesse contexto, é certo que o trecho "A semana inteira fiquei esperando, pra te ver Corinthians, pra te ver jogando (...)" não constitui mera paráfrase da letra original ("A semana inteira fiquei esperando, pra te ver sorrindo, pra te ver cantando"). Isso porque, além de reproduzir na íntegra o trecho "a semana inteira, fiquei esperando", manteve a melodia da música amplamente conhecida, de forma que não pode ser considerada como acessório ao conteúdo reclamado pelos autores (...) A alegação do réu, no sentido de que a música foi criada pela torcida do time e reproduzida por vídeo produzido e editado pela TV Globo, não afasta a sua responsabilidade, porquanto houve exploração econômica da canção, inclusive com o uso do trecho estampado nas camisetas dos jogadores (págs. 74/78), de tal forma que impulsionou a marca do time e de seus patrocinadores(...) Nessas condições, demonstrado o caráter não acessório da reprodução parcial da letra da música e a exploração econômica por parte do réu, sem autorização dos titulares dos respectivos direitos autorais, está configurado o prejuízo patrimonial e o dever de indenizar, pois nada receberam pela utilização da obra." (TJSP; Apelação Cível 1015929-42.2017.8.26.0008; Relator (a): Maria do Carmo Honório; Órgão Julgador: 6ª Câmara de Direito Privado; Foro Central Cível - 37ª Vara Cível; Data do Julgamento: 27/7/23; Data de Registro:

Continuação: Direitos autorais: responsabilidade dos clubes de futebol sob paródias

31/7/23)

Dessa forma, em sede de acórdão, decidiu-se pela manutenção da decisão de primeira instância que condenou o Corinthians ao pagamento de indenização à família do Tim Maia em decorrência de utilização de paródia com intuito de obter proveito econômico.

Ressalta-se que as propagandas foram elaboradas e veiculadas pela TV Globo, fato que, para a Desembargadora, não afastou a responsabilidade do Corinthians, tendo em vista que este explorou economicamente a canção, inclusive com uso de trecho estampado na camisa de seus jogadores.

Diante desse cenário, retornando ao questionamento inicial proposto - se um clube de futebol poderia ser responsabilizado pela paródia de uma música realizada por sua torcida -, entende-se que, em regra, paródias criadas e veiculadas pelas torcidas não geram implicações jurídicas aos clubes de futebol pelos quais torcem - o que não quer dizer que não possam gerar implicações às próprias torcidas.

De outro modo, caso o clube de futebol se aproprie da paródia, utilizando-a em desconformidade com os requisitos estabelecidos pelo art. 47 e pela jurisprudência, especialmente caso haja finalidade comercial na exploração da paródia, deve haver autorização prévia e expressa do autor da obra original para que o clube não venha a incorrer em ato ilícito e conseqüentemente ser obrigado a indenizar.

de Janeiro : Renovar. 1997.

BRASIL. lei 9.610, de 19 de fevereiro de 1998. Altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 1998.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça; resp 1.810.440/SP. Embargante: Emi Songs do Brasil Edições Musicais LTDA. Embargada: Diretório Regional do Partido da República - São Paulo. Relator: Ministro Luis Felipe Salomão, Segunda Seção, julgado em 24/8/22, DJe de 11/10/22.

MANSO, Eduardo Vieira. Direito autoral : exceções impostas aos direitos autorais: derogações e limitações - São Paulo : José Bushatsky, 1980.

MORAES, Rodrigo. Os direitos morais do autor: repersonalizando o direito autoral. Rio de Janeiro : Lumen Juris, 2008.

SÃO PAULO. Tribunal de Justiça de São Paulo. Apelação Cível 1015929-42.2017.8.26.0008. Apelantes: W.E.M LTDA. e C.M. Apelado: S.C.C.P. Relatora: Maria do Carmo Honório. Órgão Julgador: 6ª Câmara de Direito Privado; Foro Central

Rodrigo Couto Oliveira Advogado, parceiro do Escritório Barreto Dolabella. Assistente jurídico da Federação Nacional das Apaes e pós-graduando em Propriedade Intelectual e em Direito Empresarial. Barreto Dolabella - Advogados

ASCENSÃO, José de Oliveira. Direito Autoral. Rio

Índice remissivo de assuntos

Direitos Autorais
3, 7

Patentes
4

Entidades
4

Pirataria
5

Propriedade Intelectual
7

**Direitos Autorais | Direito da Per-
sonalidade**
8